



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | Protocolo 1401293/2021 |
| INTERESSADO | L.S.A.M. |
| ASSUNTO | Processo Administrativo de Cobrança-PF |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 127-03/2023

Aprova pelo continuidade da cobrança.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa, no dia 31 de março de 2023, após análise dos assuntos em epígrafe;

Considerando a apreciação do protocolo 1401293/2021, que trata de Cobrança de anuidades em atraso referente aos anos de 2018 a 2021, em nome da profissional L.S.A.M.;

Considerando que no dia 18/05/2021 a profissional já havia sido notificada de cobrança (Notificação PF N. 106/2021), já estando aptas para inscrição na dívida ativa as anuidades de 2018, 2019 e 2020;

Considerando que em despacho interno, no dia 29/06/2022, após vencido prazo de manifestação de recurso, a GEGER-CAU/PB solicitou autorização para inscrição das anuidades devidas na dívida ativa. Em despacho interno, no dia 18/07/2022, a Presidência do CAU/PB autoriza a inscrição das anuidades devidas na dívida ativa do Conselho;

Considerando que no dia 19/07/2022, a profissional foi notificada por e-mail sobre inscrição das anuidades devidas na dívida ativa. No dia 06/09/2022, a profissional foi notificada por correspondência e acusou recebimento sobre inscrição das anuidades devidas na dívida ativa. No dia 28/09/2022, a GEGER-CAU/PB encaminha para esta Comissão defesa da profissional para análise e deliberação;

Considerando a defesa da profissional, recebida em 27/09/2022, entre outros argumentos que não incidem isenção, conforme Resolução 193/2020 do CAU/BR, a interessada relata estar passando por dificuldades de saúde, conforme laudo médico (fls. 35 e 36 do processo em tela). Contudo, o documento é posterior às anuidades devidas de 2018 a 2021, sendo, portanto, objeto de análise para isenção a partir da anuidade de 2022, conforme resolução supracitada, em que diz no Art. 4: d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Queiroga.



DELIBERA:

- 1 - Pela continuidade da cobrança das anuidades devidas de 2018 a 2021, pela isenção da anuidade de 2022, conforme laudo médico apresentado. Ainda, que a profissional seja orientada a suspender seu registro profissional, uma vez que relata não estar exercendo atividades como arquiteta e urbanista.
- 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
- 3 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2023.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB



127ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

| Conselheiros | Votação | | | |
|--------------------------------|---------|-----|-------|-------------|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| Eduardo de Oliveira Nóbrega | - | - | - | - |
| Daniela Almeida Farias Benicio | X | - | - | - |
| Giovanni Soares de Alencar | X | - | - | - |
| Julliana Queiroga de Lucena | X | - | - | - |
| Manoel Brito de Farias Segundo | - | - | - | - |
| Patrícia Costa e Silva Cruz | X | - | - | - |
| Paula Augusta Ismael da Costa | - | - | - | Justificada |
| Pedro Freire de Oliveira Rossi | X | - | - | - |
| Renata de Sousa e Nóbrega | X | - | - | - |
| Washington Dionísio Sobrinho | - | - | - | Justificada |

Histórico da votação:

Reunião 127/2023 do Plenário do CAU/PB

Data: 31/03/2023

Matéria em votação: Processo Administrativo de Cobrança-PF;

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega